

## **ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h50, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (convocada para compor quórum)**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocação restrita)**; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado; **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 14ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 11ª Sessão Ordinária Judicante do dia 26/9/2023. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro assim se manifestou: Bom dia a todos! Agradecendo a deferência à futura Presidente do Tribunal, Conselheira Yara Lins, por ter nos atendido ao apelo para compor o quórum aqui no Tribunal. Além da presença da Conselheira de Yara, agradeço a presença do eminente Auditor Alber Furtado, meu distinto amigo Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, presença importante, e, também, agradecendo o Diretor-Geral da Câmara, Dr. Osvaldo César Curi, a Adriana, os servidores da Segunda Câmara, não vou citar o nome de todos, senão vou falhar algum, mas a Andreia, em nome das mulheres, o Ricardo, na outra ponta, representando os homens. Quero dizer que nessa última sessão, Conselheira Yara, temos a satisfação de registrar que a Segunda Câmara... Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Excelência, ainda pode ter mais sessão nesse ano. Presidente: Ah, é verdade. Já na sua gestão, né? Olha, eu vou corrigir o ato falho. Excelência, lembrou muito bem, mas eu estou me referindo ainda nessa gestão, eu enquanto Presidente da Câmara, eu já não serei mais Presidente da Câmara a partir do dia 1º, mas Vossa Excelência tem razão, poderá ter, vai depender do Presidente da Câmara que vai assumir, mas tudo indica que será o Conselheiro Ari, ele está de licença, portanto aí vai depender de detalhes que não vamos adentrá-los. Mas, certamente, Vossa Excelência, quando assumir o Tribunal, já imediatamente dará carga total para que nós possamos fazer uma gestão bastante profícua a partir do ano que vem, e eu não tenho dúvida que Vossa Excelência poderá fazer com que nós possamos avançar na nossa Instituição, não só nas Câmaras, como também nas ações do Tribunal Pleno. Em 2023, eu estou com o Relatório aqui, nós julgamos, na Segunda Câmara, 3.080 processos, contando com os de hoje, o que significa um incremento relativamente ao ano anterior, 7.709 processos de aproximadamente 25% pelas contas de cabeça aqui, significa bastante. Eu quero agradecer toda a equipe da Câmara, sem eles nós não teríamos atingido esses nossos objetivos, que às vezes não se dá muita importância, viu, Conselheira Yara. E a Câmara é tão importante quanto o Pleno. Se nós conseguirmos julgar 3.080 processos, louve-se nos nossos servidores e a Diretoria toda, por termos conseguido essa meta. Aliás, eu estou aqui com a Adriana, que fica caladinha ali, viu Conselheira Yara. A Adriana é uma craque, junto com toda a nossa equipe. E, desde já, mais uma vez agradecendo a todos, ao Diretor César Curi, a todos os servidores, enfim, a todos aqueles que compõem a nossa Egrégia Segunda Câmara. Registro o dia 23 do corrente mês, Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil; dia 24, Dia Mundial da Ação de Graças e da Ciência. Dia 25, Dia Nacional do Doador de Sangue; Dia 26, Dia Interamericano do Ministério Público, aqui eu faço as honras ao eminente

Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, digno representante do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Amazonas; dia 27, Dia Nacional do Combate ao Câncer, extremamente importante; Dia 28, Dia do Soldado Desconhecido; dia 30, Dia do Protetor dos Pescadores, Santo André. Portanto, esses dias comemorativos, nós queremos registrar a equipe que dá suporte à elaboração de todas as atas, muito obrigado pela elaboração das atas, obrigado pelo empenho dedicado ao longo do ano. Então, dito isso, eu faculto a palavra para quem dela queira fazer uso. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Bom dia, Presidente, Auditores, servidores, Procurador, Secretário. Apenas para desejar um dia feliz e, como disse, com certeza ainda haverá alguma sessão na próxima gestão dos novos dirigentes das Câmaras, como também vai haver duas sessões do Tribunal Pleno. Parabenizar a vocês que compuseram com o Júlio Pinheiro e parabenizar o Júlio Pinheiro com a sua equipe, pelo número expressivo de processos julgados, e é isso, nós fazemos a nossa parte e Deus nos ajuda, muito obrigada e bom dia a todos. Presidente: Obrigado, Excelência. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Senhor Presidente, bom dia a todos. Quero aderir às manifestações que me antecederam e cumprimentar, Senhor Presidente, Vossa Excelência, e aos demais membros da Câmara, do Ministério Público, aos senhores servidores, pelo excelente trabalho realizado na atual gestão. Uma ótima sessão a todos, muito obrigado. Presidente: Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, na mesma esteira do Dr. Mário Filho, reitero as manifestações anteriores e agradeço ao trabalho de todos. Obrigado! Presidente: Muito obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva: Conselheiro Júlio, primeiramente gostaria de parabenizar a Vossa Excelência pela produtividade muito representativa, houve um aumento significativo em relação ao ano passado. Parabenizar a sua gestão na Câmara, por ter atingido esse objetivo. E, mais importante, parabenizar a Conselheira Yara que vai assumir a presidência, e, também, a Vossa Excelência que vai assumir a Escola de Contas. Você me permita, pela nossa amizade. Foi o criador, né? Primeiro Presidente. E agora retorna para fazer certamente um grande trabalho, assim como a Dra. Yara retornando também. Desejo uma gestão profícua nesses próximos dois anos e uma ótima sessão. Presidente: Obrigado, Dr. Krichanã. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho: Senhor Presidente, eu gostaria de lembrar todos que, no próximo dia 26, é aniversário do Procurador Roberto Krichanã, a quem desejo saúde e muitos anos de vida. Presidente: Vossa Excelência faz uma lembrança que nos dá muito orgulho, em função de ser amigo, dileto amigo do Dr. Roberto. Saúde e paz, que Deus lhe proteja e que lhe permita muitos anos de vida. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos: Eu também já falei no Tribunal Pleno, do seu aniversário, que Deus lhe proteja e que lhe permita muitos anos de vida. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Minhas parabenizações, também, Doutor. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva: Muito obrigado a todos! Presidente: Eu queria, ao final, pedir a todos os servidores da 1ª Câmara que pudessem ir à posse da eminente Conselheira Yara, desde já renovar o convite, será no Teatro Amazonas, às 10 horas do dia 1º. Nós estaremos brindando a democracia, em função de que o pleito eleitoral, o resultado eleitoral, se deu de forma democrática, da forma como deve ser. Toda a eleição, enfim, com a participação de todos, e agradecendo de antemão a presença daqueles que eventualmente estiverem por lá, eu espero que todos. Muito obrigado! /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO. PROCESSO Nº 12.861/2020 (Apensos: 12.834/2020, 12.835/2020, 12.859/2020, 12.831/2020, 12.823/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas referente ao 1º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi. **ACÓRDÃO Nº 2444/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do

Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.823/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.834/2020, 12.835/2020, 12.859/2020, 12.831/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas referente à Parcela do 4º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marz. **ACÓRDÃO Nº 2447/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.835/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.834/2020, 12.859/2020, 12.831/2020, 12.823/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas referente à Parcela do 6º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marz. **ACÓRDÃO Nº 2448/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.831/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.834/2020, 12.835/2020, 12.859/2020, 12.823/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi. **ACÓRDÃO Nº 2450/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 12831/2020, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **7.2. Dar ciência** da Decisão aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e pelo Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, à época, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 02/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM. **PROCESSO Nº 12.859/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.834/2020, 12.835/2020, 12.831/2020, 12.823/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas referente à Parcela do 3º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi **ACÓRDÃO Nº 2446/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.833/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.834/2020, 12.835/2020, 12.859/2020, 12.831/2020, 12.823/2020)** - Prestação de Contas referente à Parcela do 2º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi. **ACÓRDÃO Nº 2449/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo, sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 12.834/2020 (Aposos: 12.861/2020, 12.835/2020, 12.859/2020, 12.831/2020, 12.823/2020 e 12.833/2020)** - Prestação de Contas referente à Parcela do 5º Aditivo do Termo de Parceria nº 02/2011-SEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e o Instituto de Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi. **ACÓRDÃO Nº 2445/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo sem resolução do mérito conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.642/2021 - Aposentadoria da Sra. Sebastiana Bastos de Oliveira, no cargo de Cozinheira, Referência 6, Matrícula 314-1, lotada na Prefeitura Municipal de Beruri. ACÓRDÃO Nº 2451/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Sebastiana Bastos de Oliveira, no cargo de Cozinheira, referência 6, matrícula 314-1, lotada na Prefeitura Municipal de Beruri, cujo ato foi publicado no DOM em 19 de agosto de 2020, com espeque no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sebastiana Bastos de Oliveira, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.838/2021 - Tomada de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 01/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tonantins. Advogado: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12.199. ACÓRDÃO Nº 2452/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo no 15.838/2021, nos termos do art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** da Decisão ao Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, ao Sr. Simeão Garcia do Nascimento e ao Ministério Público de Contas; **8.3. Arquivar** a presente

Tomada de Contas de Convênio nº 01/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação de Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tonantins, de responsabilidade dos Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho e Sr. Simeão Garcia do Nascimento, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

**PROCESSO Nº 14.723/2022** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 36/2021- FEAS firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais – ADEAM.

**ACÓRDÃO Nº 2453/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 36/2021 do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 36/2021, de responsabilidade da Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e Ex-deputados Estaduais, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.072/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracema Vieira da Silva, Matrícula nº FER08/42628, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 2454/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracema Vieira da Silva, matrícula nº. FER08/42628, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto nº 332, de 1º de agosto de 2023, publicado no D.O.M. em 23 de agosto de 2023, com fundamento no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Iracema Vieira da Silva, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.396/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Queiroz Brandão, Matrícula nº 847, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 2, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO 2455/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Queiroz Brandão, matrícula nº 847, no cargo de Professor, nível B, Classe I, Referência 2, do órgão Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria n.º 1520/2020, de 04 de novembro de 2020, publicada no D.O.M. em 25 de março de 2021, com fundamento no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Queiroz Brandão, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.056/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdemarina Nogueira de Moraes, Matrícula nº 729, no cargo de

Professor, Nível "IX", Classe "B", do Órgão Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 2456/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdemarina Nogueira de Moraes, matrícula nº 729, no cargo de Professor, nível "IX", classe "B", do órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de acordo com o Decreto Municipal no 536/2022, de 27 de dezembro de 2022, publicado no D.O.M. em 28 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 1º, V, da Lei n. 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** da Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdemarina Nogueira de Moraes, conforme dicção do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.739/2023** - Aposentadoria Compulsória da Sra. Teresa Sevalho, Matrícula nº 151.547-0B, no cargo de Auxiliar de Serviço A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM).

**ACÓRDÃO Nº 2457/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Teresa Sevalho, matrícula nº 151.574-0B, no cargo de Auxiliar de Serviço A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, de acordo com a Portaria nº 1822/2023, publicada no D.O.E. em 08 de agosto de 2023, com fundamento no art. 12, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 29 de maio de 2022, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Teresa Sevalho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.401/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Antonio Paiva Lopes Aguiar, Matrícula nº 005.203-5E, no cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 2458/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. José Antônio Paiva Lopes Aguiar, Matrícula nº 005.203-5E, no Cargo de Analista Municipal II – Engenharia Civil A-13, do órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, cf. a Portaria Conjunta nº 720/2023, publicado no DOM em 18 de setembro de 2023, com fundamento artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei no 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. José Antônio Paiva Lopes Aguiar, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.**

**PROCESSO Nº 10.083/2020** - Embargos de Declaração em Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 40/2006, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINF e a Prefeitura Municipal de Juruá /AM. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM nº 5.851. **ACÓRDÃO Nº 2459/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça, em face do Acórdão no 1606/2023 – TCE – Segunda Câmara, com o fito de aclarar possível omissão, uma vez atendidos os requisitos dispostos no art. 150 da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; e **7.2. Negar provimento** ao presente recurso do Sr. Marco Aurélio de Mendonça, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução 04/2002-TCE/AM, para manter, em seu inteiro teor o Acórdão nº 1606/2023 – TCE – Segunda Câmara. **PROCESSO Nº 15.200/2021** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 05/2012, firmado entre a Manauscult e Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6.975, Lívia Rocha Brito - 6474, Camila Pontes Torres - OAB/AM nº 12.280, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM nº 10.428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM nº 6.897. **ACÓRDÃO Nº 2460/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva/ressarcitória, com consequente extinção do Processo nº 15200/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas. **PROCESSO Nº 14.132/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laura Conceicao de Paula, matrícula nº 000518, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2461/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária da Sra. Laura Conceição de Paula, tendo em vista a falta de documentos mencionados na fundamentação, dissonante com o que dispõe o artigo 6º, §§1º e 2º da Resolução 02/2014-TCE/AM; **7.2. Negar registro** do ato da Sra. Laura Conceição de Paula; **7.3. Dar ciência** à Sra. Laura Conceição de Paula, para que possa ingressar com o recurso ordinário; **7.4. Determinar** à FUMPAS que: **7.4.1.** anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida publicação em diário oficial; **7.4.2.** no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove junto a este TCE/AM o fiel cumprimento do julgamento. **PROCESSO Nº 14.305/2022** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Santos da Luz, Matrícula nº 96708, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 2462/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria do Sr. Manoel Santos da Luz, matrícula nº 96708, no cargo de Vigia, pertencente ao Quadro de

Pessoal da Prefeitura Municipal de Fonte Boa; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Manoel Santos da Luz; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Manoel Santos da Luz, para que possa ingressar com o recurso ordinário; **7.4. Determinar** à FUMPAS que: **7.4.1.** anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida publicação em diário oficial; **7.4.2.** no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove junto a este TCE/AM o fiel cumprimento do julgamento. **PROCESSO Nº 14.674/2023** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre a Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Lar Batista Jannel Doyle. **ACÓRDÃO Nº 2463/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Lar Batista Jannel Doyle, que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da Emenda Parlamentar nº 10/2022, destinada à aquisição de material de consumo, sendo gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para a melhoria das atividades desenvolvidas nos serviços de proteção social básica e especial ofertada pelo Lar Batista Janell Doyle", conforme o art. 2º, da Lei Orgânica no 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução no 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** o Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Lar Batista Jannel Doyle, que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da emenda parlamentar nº 10/2022, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.037/2023** - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 07/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra. **ACÓRDÃO Nº 2474/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 07/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; e **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 07/2022, apresentado pela SEC firmado com o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vila da Barra, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM. **PROCESSO Nº 15.172/2023 (Apenso: 13.352/2023)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Renata Fernanda Lopes de Andrade, na condição de companheira, e a Eduarda Alves de Souza e Eduardo Alves de Souza, na condição de filhos do ex-servidor Sebastião Guara de Souza, Matrícula nº 159.607-1A, na Graduação de 1ª Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 2473/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte, concedida em favor da Sra. Renata Fernanda Lopes de Andrade, Eduarda Alves de Souza e Eduardo Alves de Souza, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da PMAM, Sebastião Guara de Souza, falecido em 07/12/2022, na graduação de 1º Sargento, matrícula nº 159607-1A, objeto da Portaria nº 1730/2023-Amazonprev, de 18 de julho de 2023 (fl.149), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.155); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Renata Fernanda Lopes de Andrade, Eduarda Alves de Souza e Eduardo Alves de Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.467/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr.



José Maria Rocha de Oliveira, Matrícula nº 010.160-5C, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO Nº 2472/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. José Maria Rocha de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", matrícula nº 010.160-5C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-Sead, objeto da Portaria nº 1539/2023/Amazonprev, de 04 de julho de 2023 (fl.653), publicada em 19 de julho do mesmo ano (fl.654); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de José Maria Rocha de Oliveira; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.508/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dinamar da Silva Lima, Matrícula nº 052.285-6c, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "e", do órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 2471/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Dinamar da Silva Lima, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, classe Única, referência "E", matrícula nº 052.285-6C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 1446/2023/Amazonprev, de 28 de junho de 2023 (fl. 199), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fl. 200); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Dinamar da Silva Lima; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **PROCESSO Nº 15.810/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mariluce da Rocha Silva, Matrícula nº 017614-1A, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2470/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Mariluce da Rocha Silva, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", Matrícula nº 017.614-1A, do quadro de Pessoal Permanente da Seduc, objeto da Portaria nº 2031/2023-Amazonprev, de 17 de agosto de 2023 (fl.54), publicada em 25 de agosto do mesmo ano (fl.55); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Mariluce da Rocha Silva, no setor competente; **7.3. Arquivar** o presente processo no setor competente. **AUDITOR-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.** **PROCESSO Nº 12.916/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Duarte Silva, Matrícula nº 003.861-0A, no cargo de Técnico de Saúde, Classe "D", Referência 2, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 2469/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com

proventos integrais, da Sra. Maria Rita Duarte Silva, matrícula nº 003.861-0A, no cargo de Técnico de Saúde, Classe D, Referência 2, da Fundação de Vigilância em Saúde-FVS/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Rita Duarte Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.988/2023** - Admissão de Pessoal mediante contratação temporária de 01 (um) docente, Sr. Rafael Lima Medeiros, classificado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 097/2022-GR/UEA, da Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). **ACÓRDÃO Nº 2468/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal, mediante contratação temporária de 01 (um) docente, Sr. Rafael Lima Medeiros, oriundo do Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido pelo Edital nº 097/2022-GR/UEA, da Escola Superior de Ciências Sociais (ESO), da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA), consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, concedendo-lhe registro, conforme preceitua o art. 261, § 1º da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar** a atual gestão da UEA que: **9.2.1.** atenda ao disposto na Carta Magna quanto à necessidade de realização de concurso público, adotando as medidas necessárias; **9.2.2.** encaminhe, nos processos de admissão, a publicação do ato de autorização das contratações devidamente publicado no Diário Oficial; **9.2.3.** observe com rigor o disposto no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no tocante à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender novas contratações, sob pena de aplicação de multa; **9.3. Dar ciência** ao atual Gestor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia do Relatório/Voto e do decisor; **9.4. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.476/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vilmar Jose da Silva, Matrícula nº 008.922-2A, no cargo de Analista Municipal I - Técnico A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 2467/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Vilmar Jose da Silva, matrícula nº 008.922-2A, cargo de Analista Municipal I - Técnico A-13, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Vilmar Jose da Silva; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.572/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luiza Maria Maciel Batista, Matrícula nº 102.665-8C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2466/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Luiza Maria Maciel Batista, matrícula nº 102.665-8C, no cargo de Professor PF20.LPLIV, 4ª Classe, referência A, Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Luiza Maria Maciel Batista; **7.3. Arquivar** este processo após o

trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 15.605/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jair Pedrosa Vulcao, Matrícula nº 140015-0A, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2465/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Jair Pedrosa Vulcao, matrícula nº 140015-0A, no cargo de Professor-PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com a Portaria nº. 1630/2023, publicada no D.O.E em 09 de agosto de 2023. **7.2. Determinar** à Amazonprev que retifique a guia financeira e o ato de inativação do ex-servidor, para incluir a gratificação de localidade na composição dos proventos conforme dispõe a Súmula 24 da Corte de Contas Estadual, devendo comprovar o seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias. **PROCESSO Nº 15.674/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Balieiro Castelo, matrícula Nº 163.061-0A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 2464/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Raimunda Nonata Balieiro Castelo, matrícula nº 163.061-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Nonata Balieiro Castelo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 10h07.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de novembro de 2023.

  
Adriana Menezes Barbosa Soares

Diretora da Segunda Câmara, em substituição.